



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução nº 24, de 2026, de autoria da Mesa.

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 24, de 2026, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar as alterações propostas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo pelo Projeto de Resolução nº 24, de 2026, promovendo ajustes necessários à adequada sistematização das normas regimentais e ao aprimoramento dos procedimentos legislativos.

As modificações propostas buscam conferir maior clareza e coerência à classificação e à tramitação das proposições, especialmente mediante o aperfeiçoamento da tramitação dos recursos e os consequentes ajustes nos dispositivos que tratam da apresentação, do recebimento e da tramitação das proposições principais.

A Emenda promove, ainda, ajustes nos prazos para verificação, retificação ou impugnação das atas das reuniões das comissões e das audiências públicas, estabelecendo prazo de dois dias para essas manifestações. A alteração busca conferir maior uniformidade e celeridade aos procedimentos de conferência e formalização dos registros dos trabalhos legislativos.

Dessa forma, as alterações propostas têm caráter essencialmente de aperfeiçoamento e organização da disciplina regimental, buscando conferir maior clareza, uniformidade e eficiência aos procedimentos internos da Câmara Municipal, sem modificar a estrutura fundamental do processo legislativo.

Por essas razões, apresenta-se a presente Emenda Modificativa, visando ao aprimoramento técnico e à adequada sistematização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Diante do exposto, o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 24, de 2026, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

...

Art. 46 - A ata da reunião da comissão ficará à disposição dos vereadores para verificação, podendo cada vereador pedir sua retificação ou impugnação no prazo de 2 (dois) dias de sua disponibilização.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 111 -

...

IV - à apresentação de proposições principais; e

...

Art. 128 - O presidente receberá a proposição principal, sob pena de seu arquivamento, se:

...

Art. 129 - Recebida a proposição principal, esta será apresentada ao Plenário ou à Mesa, durante o período de recesso parlamentar e com solicitação expressa de urgência.

...

Art. 177 - ...

...

§ 1º - O recurso será apresentado diretamente à autoridade que proferiu a decisão, devendo a autoridade que proferiu a decisão atacada se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

...

§ 3º - O recurso rejeitado será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para deliberação.

...

§ 6º - As deliberações das comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que consistam em encaminhamento de proposições ao Plenário não serão passíveis de recurso, porquanto sujeitas à decisão definitiva do Plenário.

...

Art. 216 - Ata da audiência pública conterá a sinopse dos trabalhos, na qual constará a data, hora e local da audiência e o resumo da matéria discutida, a qual será lavrada pelo:

...

§ 1º - Os documentos apresentados às audiências públicas serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se refiram.

§ 2º - A ata da audiência pública ficará à disposição dos vereadores para verificação, podendo cada vereador pedir sua retificação ou impugnação no prazo de 2 (dois) dias de sua disponibilização.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação será resolvido pelo presidente da comissão responsável pela realização da audiência pública, cabendo recurso ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - No caso de aceitação de impugnação ou retificação, lavrar-se-á nova ata.

§ 5º - Não havendo impugnação, a ata será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 6º - A ata será assinada pelo presidente da comissão responsável pela realização da audiência pública, facultada a assinatura aos membros presentes, e publicada no Sistema Legislativo.

...

...”

Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I - incisos V e VI do 152;

II - § 2º do artigo 152; e

III - § 2º do artigo 177.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de setembro de 2026.

MARCOS ZANETTI
VEREADOR